

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 2021.02.01.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O SR.
ROBERTO CEZAR CRISPIM DE MATOS, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Batista Arrais, nº 08- Centro Antonina do Norte/CE, CEP: 63.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.594.500/0001-48, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Antonina do Norte-CE, representado pelo respectivo Secretário, Sr(a). **Francisco Arrais da Silva**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a pessoa Física **ROBERTO CEZAR CRISPIM DE MATOS**, portador do RG nº 91856185 SSP/CE, inscrito no CPF nº 246.660.173-72, com domicílio no (a) Rua Manoel Mota, em Antonina do Norte/CE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato firmado entre as partes, decorrente do processo licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021.01.07.06**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DO DETRAN, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, Nº 198, CENTRO - EM ANTONINA DO NORTE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ANTONINA DO NORTE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, com o valor Mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, e valor Global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ –
CNPJ: 07.594.500/0001-48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

Na linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado⁰⁴ sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis.

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei n° 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei n° 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório. (Grifo nosso)

PARECER/CONJUR/MTE/N° 686/2009, Processo 47682.000989/2009-30, DO RELATÓRIO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de contrato de locação de imóvel pela Administração Pública. Possibilidade jurídica. Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho 1993. Consulta formal.

Decreto n° 3D, de 21 de junho de 1991. Aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato n° 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária n° **04 122 0112 2.007 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, elemento de despesa n° **3.3.90.36.00**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE


E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

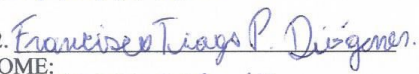
ANTONINA DO NORTE - CE, 28 de janeiro de 2022.


Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração
e Finanças
CONTRATANTE


ROBERTO CEZAR CRISPIM DE MATOS
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
NOME:
CPF: 07403706343

02. 
NOME:
CPF: 041.986.953-47